



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aditivo - SES

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 7.649/12, requalificada pelo Decreto Estadual nº 8.501/15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Alameda Salvador, 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, CEP: 41.820-790, Salvador-BA, neste ato representada pelo Superintendente Técnico-Científico, ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 224107593/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 195.644.575-72, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012-SES/GO**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201100010017260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Estabelecer o compromisso entre as partes para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

1.1.2. Acréscimo de recursos ao valor do repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem, bem como a folha de pagamento referente aos servidores públicos, atualmente cedidos para a OSS. FIDI, que passarão a integrar os quadros do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA.

1.1.3. Acréscimo de recursos ao valor do repasse mensal para custear a locação do tomógrafo conforme cotação anexada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O compromisso entre as partes para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, o aporte de custeio para a realização dos exames de imagem e o aporte de recursos financeiros para os servidores públicos atualmente cedidos para a OSS FIDI e que passarão a integrar a folha referente ao HDT, estão amparados na Requisição de Despesa nº 16/2020-GAOS e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000011190773), nos termos do Despacho nº 147/2020-GAOS (000011187254) e se fundamenta no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão ora aditado e no art. 8º-A, da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste aditivo **iniciar-se-á em 1º de Fevereiro de 2020 e findar-se-á em 24 de Junho de 2020**, condicionando à publicação de seu resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Em razão do encerramento do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, em 31/01/2020, afim de garantir a continuidade do serviço, fica definido que o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, será responsável pela execução dos exames, coletas, transmissões, processamentos e análises das imagens, bem como pelos laudos assinados, digitalmente, por médicos especialistas dos exames de Radiografia, Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada realizados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA.

4.2. Estabelece que o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, deverá ser responsável pela pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO APORTE DE CUSTEIO

5.1. Aporte de custeio para a realização dos exames de imagem no HDT e Folha dos servidores estatutários cedidos para a Organização Social está estimado em **R\$ 347.274,60** (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta centavos) mensais e **R\$ 1.666.918,08** (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Oito centavos) para o período entre **1º de fevereiro a 24 de junho de 2020**, conforme tabela abaixo.

5.2. Em razão do aparelho de Tomografia Computadorizada do HDT estar inoperante há aproximadamente 01 (um) ano, existindo, inclusive, parecer quanto a **inviabilidade de manutenção do mesmo** (Processos Administrativos 201900010033284, 201900010028820, 201900010029822 e 201900010025117), especificamente para a Unidade, fez-se a previsão adicional do custeio para o aluguel mensal de um aparelho de Tomografia Computadorizada, conforme média dos orçamentos apresentados pela própria Organização Social, Instituto Sócrates Guanaes (201900010046230, v. 000010998597). Neste caso, tão logo a situação do aparelho de tomografia da unidade seja resolvida, a linha de custeio específica para o aluguel do aparelho deverá ser suprimida e o valor abatido do repasse.

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aporte de recursos financeiros para os exames de imagem a serem integrados ao custeio do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO (HDT) <u>incluindo</u> a estimativa de folha dos servidores estatutários cedidos para a Organização Social	01/02/2020 a 31/05/2020	319.374,60	1.277.498,40
	01/06/2020 a 24/06/2020	255.499,68	255.499,68
Locação do Tomógrafo (valor estimado conforme cotação)	01/02/2020 a 31/05/2020	27.900,00	111.600,00
	01/06/2020 a 24/06/2020	22.320,00	22.320,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e seus aditivos e apostila, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da nota de empenho e dotação orçamentária abaixo discriminadas:

NOTA DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR (R\$)
00093	06/02/2020	000011395289	1.666.918,08

Sequencial: 050 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2149	Atendimento Assistencial em Saúde
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

ANEXO TÉCNICO I

1. Introdução

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: radiodigianóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia – conforme a presença destes recursos nas unidades hospitalares sob gestão do Estado e sob gerenciamento das Organizações Sociais, consistindo na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem, bem como no laudo assinado, digitalmente, por meio de médico especialista.

1.2. Intenta-se garantir resolubilidade e universalidade de acesso, assim como maior eficiência e qualidade nas atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutica empregados junto ao usuário do SUS, bem como maior vantajosidade para a Administração Pública.

1.3. O presente anexo tem característica temporária, em razão da necessária transição do gerenciamento das atividades de imagem para a própria Organização Social responsável pela execução das ações e serviços na Unidade Hospitalar em questão.

2. Requisitos Mínimos para o Serviço de Imagem

2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá empreender meios próprios permitidos em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços para dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Saúde e os serviços a serem prestados, devendo obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.2. A atividade deverá ser coordenada por um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.3. Para a execução dos serviços de imagem, o mesmo deverá ser definido por meio de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de diagnóstico atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico pela atividade, devendo abordar todos os processos envolvidos no diagnóstico, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

2.4. O PARCEIRO PRIVADO adotará ou permitirá a adoção de sistema eletrônico, com as informações completas dos exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinadas digitalmente, em conformidade com a legislação vigente. Os laudos deverão estar devidamente armazenados com *backup* e transferidos *on line* para a Unidade Solicitante devendo, para tanto, serem assegurados todos os meios necessários quanto à rede de informática, sistemas e programas, com o encaminhamento dos relatórios para a SES/GO.

2.5. O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a estabelecer um serviço de imagem que digitalize todas as imagens geradas nos serviços de radiologia.

2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter os servidores estatutários anteriormente cedidos para a FIDI, respeitando as normas e fundamentos estabelecidos em seu Contrato de Gestão para esta categoria profissional.

3. Estimativa de Produção

3.1. Para a definição das metas considerou-se o tempo médio estimado por exame, de acordo com o aparelho disponibilizado em cada Unidade Hospitalar; o uso dos equipamentos nas 24 horas ininterruptas, a série histórica praticada em cada Instituição, bem como a demanda conhecida disponibilizada pela Superintendência do Complexo Regulador.

3.2. Os exames internos são alocados conforme o centro de custo de internação, ou seja, o centro produtivo (pronto socorro, internação ou ambulatório, centro cirúrgico), isso porque a internação deve contemplar todas as necessidades do paciente/usuário. Neste sentido, não há que se afixar uma meta para o serviço de imagem interno, posto que para o indivíduo em internação deve-se assegurar o número necessário, de fato, de exames conforme indicação clínica.

3.3. A estimativa de produção total mensal para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT) será de 700 radiografias, 200 ultrassonografias e 900 tomografias computadorizadas.

4. Meta de Produção de Exames Externos

4.1. O SADT externo envolve uma linha de contratação específica, porque o paciente será encaminhado para a unidade tão somente para a realização do exame de apoio, não tendo o seu custo diluído nos demais centros de custo.

4.2. Dos valores disponibilizados no subitem 3.3, a Unidade Hospitalar deverá realizar, minimamente, a seguinte meta mensal de SADT externo, devidamente regulada e/ou referenciada pelo Complexo Municipal e/ou Estadual de Regulação:

SADT Externo	Quantidade Mês
Radiografia	140
Tomografia Computadorizada	300

Total	440
-------	-----

4.3. As metas poderão sofrer ajustes durante os períodos de avaliações mensais, bem como conforme a demanda que se apresentar para a Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se, entretanto, a formalização do Termo Aditivo para essa finalidade.

4.4. Em razão da vigência do presente Termo Aditivo, a meta de SADT externo poderá ser compensada nos meses subsequentes até a finalização de sua vigência, desde que o fato seja devidamente motivado e as justificativas acatadas pelo setor técnico competente e pelo gestor da Pasta, havendo, no último mês o de-para da produção.

4.5. Em situações de imprevistos, em que os aparelhos instalados em determinada unidade apresentem falha operacional sem previsão de conserto, os encaminhamentos externos poderão ser referenciados para outra Unidade da Rede, cuja produção será acompanhada pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde do Estado e Superintendência de Performance, podendo gerar o repasse de custeio a título de ressarcimento, desde que autorizado pelo Gestor da Pasta e devidamente comprovada a produção.

5. Do Sistema de Repasse

5.1. O montante do orçamento econômico-financeiro para a realização dos exames de imagem no **HDT** é estimado em **R\$ 1.666.918,08** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos) para o período entre **1º de fevereiro a 24 de junho de 2020**.

5.2. O valor total da parcela mensal está estimado em **R\$ 347.274,60** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

5.3. Do montante do orçamento, a estimativa de custeio para o **SADT externo** é de **R\$ 223.295,04** (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo a parcela mensal estimada em **R\$ 46.519,80** (quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

5.4. A cada mês, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, no que diz respeito ao SADT externo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Aditivo ao Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta, proporcionalmente.

GOIANIA, 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES**, Usuário **Externo**, em 20/03/2020, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 24/03/2020, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 23/04/2020, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012106706** e o código CRC **8A3BEA6C**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Av. SC-1 nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74.860-260 - Goiânia-GO
Telefones (62) 3201-3724 3201-3763



Referência: Processo nº 201100010017260



SEI 000012106706